



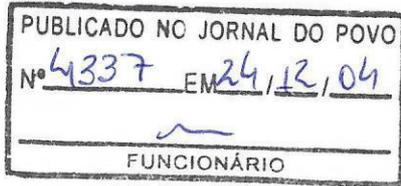
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI Nº 1137/2004



**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96.

**Art. 2º** - O abono salarial de que trata esta Lei, visa incentivar e valorizar o magistério e corresponderá aos valores a serem apurados em rateio, objetivando atender o limite mínimo 60% dos recursos do FUNDEF.

**Parágrafo único** - O critério adotado para a concessão do abono será na proporção dos meses trabalhados no ano de 2004.

**Art. 3º** - o abono salarial não integrará a remuneração dos servidores para qualquer efeito legal.

**Art. 4º** - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2004.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal